



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Ipatinga
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

MANIFESTAÇÃO

À SELIT

Em resposta ao Encaminhamento [1380324](#) e ao Recurso [1380126](#), temos a relatar:

01 - Salvo melhor juízo, a Empresa Elevaço Ltda demonstrou concordar com os critérios previstos no Termo de Referência, quando decidiu participar da disputa sem questionamentos prévios, onde haviam as previsões do item *8.25 do TR* abaixo expostas:

02 - As exigências do Termo de Referência são coincidentes com as características técnicas dos elevadores instalados na SSJ de Ipatinga

03 - A Empresa Elevaço Ltda apresentou Atestados de capacidade técnica no documento nº [1302838](#), dentre os quais encontrava-se os fornecidos às folhas 01 e 02 pela Empresa Arcelormittal Brasil S.A., os quais eram omissos quanto aos critérios previstos no Termo de Referencia. Os demais atestados não atendiam na integra os critérios elencados no TR. Solicitou-se por duas vezes a complementação de informações com base no item 7.12.1. do edital, a fim de se verificar se haveria possibilidade de se enquadrar nas exigências previstas no artigo *8.25 do TR*, o que não se consolidou.

03a - Foi apresentado o contrato e a ART no documento [1324916](#), entretanto não foi apresentado o Atestado de capacidade Técnica, conforme previsto no Item 8.25 do TR.

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de registro ou inscrição no conselho profissional competente e atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pela entidade profissional competente, que comprove(m) capacidade para execução de serviços de manutenção de elevadores com características semelhantes ao objeto da contratação.

03b - Na documentação complementar (documento [1328549](#)) foi apresentado o contrato entre as empresas Elevaço Ltda e Arcelormittal, no qual não foram encontradas especificações que atendessem a todas as exigências previstas no TR.

8.25.1.2.1. Equipamentos com número de paradas igual ou superior a 5 e com velocidade nominal igual ou superior a 60m/min, dotado de controle de velocidade (VVVF);

| Atestados | nº elevadores | Paradas | de complexidade | de velocidade | (VVVF) |
|-----------|---------------|---------|-----------------|---------------|--------|
| | | | | | |

| | | | | |
|--|----------------|-----------------|-------------------|--------------------|
| Arcelormittal - monta prato | 2 | 3 | não apresentado * | não apresentado ** |
| Arcelormittal - cremalheira | 2 | 5 | não apresentado * | não apresentado ** |
| Condomínio Residencial Guilherme de Assis | 1 | 4 | não apresentado * | não apresentado ** |
| Município de coronel Fabriciano | 1 | 3 | 0,75 | não apresentado ** |
| Município de coronel Fabriciano | 1 | 2 | não apresentado * | não apresentado ** |
| Irmandade Nossa Senhora das Dores | 1 | 3 | não apresentado * | não apresentado ** |
| Irmandade Nossa Senhora das Dores | 1 | 3 | não apresentado * | não apresentado ** |
| Jonair Cordeiro Advocacia Sociedade de Advogados | plataforma PCD | não apresentado | não apresentado * | não apresentado ** |
| Condomínio do Edifício Vale Verde (sem atestado de capacidade técnica) | 2 | 11 | não apresentado * | não apresentado ** |

* Não houve comprovação da velocidade nominal dos elevadores igual ou superior a 60m/min,

** Não houve comprovação que os elevadores fossem dotados de controle de velocidade (VVVF)

8.25 do TR

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de registro ou inscrição no conselho profissional competente e atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pela entidade profissional competente, que comprove(m) capacidade para execução de serviços de manutenção de elevadores com características semelhantes ao objeto da contratação.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem a licitante deverá apresentar:

8.25.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta contratação.

8.25.1.2. Os atestados deverão dizer respeito a contratos de manutenção de elevadores com as seguintes características mínimas:

8.25.1.2.1. Equipamentos com número de paradas igual ou superior a 5 e com velocidade nominal igual ou superior a 60m/min, dotado de controle de velocidade (VVVF);

8.25.1.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.12. do Edital

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

04 - A empresa TFI Elevadores no documento [1333035](#), declara que possuirá no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, técnico especializado e aparelhamento/ferramentas localizados na cidade de Ipatinga/MG ou em um raio de até 30km para viabilizar a execução dos serviços do objeto da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a documentação técnica e as documentações Técnicas complementares apresentadas posteriormente pela Empresa Elevaço Ltda não responderam às exigência para comprovar o atendimento integral aos requisitos de habilitação da qualificação técnica exigidos no Termo de Referência.

Respeitosamente,

Wallace Chartouni Pereira
SEAFI IIG



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Chartouni Pereira, Técnico Judiciário**, em 22/08/2025, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1380820** e o código CRC **991EB0E9**.